

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2022 PROCESSO Nº 008/2022 TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

DATA: 02/12/2022 - HORÁRIO 10:00 (DEZ HORAS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – Av. Marechal Rondon, centro, Crixás do Tocantins, CEP: 77463-000 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2022

PROCESSO:	008/2022		
ОВЈЕТО	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA ORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS ARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E DONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, TRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme specificações constantes no Edital e Termo de Referência.		
TIPO DE			
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Para Registro de Preços com MENOR TAXA ADMINISTRATIVA		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Regido pela Lei n°10.520/2002 de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei Federal n°8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar N° 123/2006 e Decreto 7.892/2013.		
DATA DE ABERTURA	02/12/2022		
HORÁRIO	10:00 horas (horário de Brasília)		
LOCAL	Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – Sala de Licitações		



ENDEREÇO	
ELETRÔNICO	www.crixas.to.gov.br
TELEFONE/FAX	(63) 3352-1140

- PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 003/2022 do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, o qual será conduzido pela Pregoeira MARINEZ OLIVEIRA MARINHO e sua Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 070/2022, de 12 de Setembro de 2022, na Sala de Licitações, no horário e dia designados, o mesmo será regido pela Lei nº10.520/2002 de 17/07/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Nº123/2006, Decreto 10.024/2019 e Decreto 7.892/2013.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 07 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEOUENO PORTE

ANEXO 10 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 11 – MINUTA DE CONTRATO

2 - OBJETO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 OBJETO

2.1.1 - A presente licitação objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING** PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA,



QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

- **2.1.2** As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento podendo ser adquirido no período de **12** (**doze**) **meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- **2.1.3** O produto, objeto deste Edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Códigode Defesa do Consumidor).

2.2 ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE 2.2.1 ÓRGÃO GERENCIADOR

- **2.2.1.1** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro Crixás do Tocantins TO, CEP: 77463-000 Crixás do Tocantins TO, representado por seu Gestor o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR , brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins TO.
- **2.2.2** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinente e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **2.2.4** Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **2.2.5** Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação **ou não** do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador**.
- **2.2.6** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 9.488/2018, não poderão exceder, por órgão, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- **2.2.7** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- **2.2.8** Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias,** observado o prazo de vigência da ata.
- **2.2.9** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada aampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes dodescumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**
- **2.2.10** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.
- **3.2 Órgão Gerenciador**: É o órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços.
- **3.3 Órgão Participante:** É o órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.
- **3.4 Órgão não participante**: É o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.
- 3.5 O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partirda data de sua publicação no órgão de imprensa oficial. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.
- **3.6** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata..



- 3.7 Caso seja constatado, que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- **3.8** Caso o CONTRATADO não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais CONTRATADOS visando igual oportunidade de negociação.
- **3.9** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão, empresas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituído e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.
- **4.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- **4.3.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Gerenciador não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **4.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão, no endereço constante do preâmbulo, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos da abertura do processo licitatório;
- **4.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes plenamente credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio;
- 4.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



- **4.5.1.** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **4.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- **4.5.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao SICAF Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores ou qualquer outro mantido pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- **4.5.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- **4.3.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **4.5.6.** As pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **4.5.7** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **4.5.8** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.5.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,
- **4.5.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo site www.crixas.to.gov.br, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou peloe-mail contato@bnc.org.br.
- **4.5.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **4.5.11** Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitante que mantenham sociedade ou participação com servidor (res) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação



indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 5.2. A impugnação será realizada por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS <u>www.bnc.org.br</u>.
- 5.3. Caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.
- 5.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formaisaos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentaremtoda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnccompras.org.br
- **6.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **6.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



- **6.3.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- **6.3.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **6.3.3.** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital,.
- **6.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 6.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC Bolsa Nacional de Compras
- 6.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo site www.crixas.to.gov.br, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou peloe-mail contato@bnc.org.br.

6.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- **6.5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.3.1 com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
- **6.5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio



do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- **6.5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **6.5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC Bolsa Nacional de Compras.
- **6.5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seuuso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendoa BNC Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentesde uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.5.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - **7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **7.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema,
 - **7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **8.1.1.** Taxa administrativa por lote,
- **8.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **8.3.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- **8.4**. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **8.5.** Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,
- **8.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivoem sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- **9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pela menor taxa administrativa.
- **9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de taxa inferior à última por ele ofertada e registrada pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02 (dois centavos)
- **9.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **9.11**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **9.14**. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da menor taxa administrativa.



- **9.14**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele quefor recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor taxa administrativa, vedada a identificação do licitante.
- **9.16.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.18.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinadopelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.19.** O Critério de julgamento adotado será o de **menor taxa administrativa por lote**, conforme definidoneste Edital e seus anexos.
- **9.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.21**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, parao fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **9.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- **9.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeiracolocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **9.28**. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.28.1. no País.
- **9.28.2.** por empresas brasileiras,
- **9.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **9.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **9.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **9.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a menor taxa administrativa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- **9.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.30.2.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.31.** Após a negociação da menor taxa administrativa, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar taxa final superior ao máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar valor manifestamente inexequível.
- **10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente valores globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciea parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita,
- **10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata,
- **10.5.** A Pregoeira poderá solicitar via "chat" documentos que contenham as características do objeto ofertado, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sobpena de não aceitação da proposta.



- **10.5.1.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **10.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.7**. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de menor taxa administrativa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.8.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida a menor taxa administrativa.
- **10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empateficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n^{o} 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **10.10.** No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **10.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante



detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 10.1.2 Declaração conjunta conforme o modelo do Anexo, no qual declara que:
- a) Não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).
- b) Conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- c) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- d) Para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão nº 7/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
- e) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de (especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte). Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.
- 10.1.3. CÓPIA AUTENTICADA por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial do Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, ou contrato social consolidado e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Dispensável no caso de a empresa ter apresentado no credenciamento.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ
- 10.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



da licitação;

10.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

da licitação;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura do Envelope Habilitação;
- 10.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura do Envelope Habilitação;
- 10.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura do Envelope Habilitação;
- 10.2.7 Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do Envelope Habilitação;
- 10.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1- Será exigido a apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou ou vem prestando serviço com características similares, evidenciando o uso de tecnologia de sistema informatizado para aquisição de medicamentos e/ou insumos através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados.
- 10.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 10.6 As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

10.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.6.1 **Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IX**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;



- 10.6.2 **Declaração do próprio licitante** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (Conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- **10.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- 10.8 As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executaráo objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da empresa mesma empresa licitante, sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.
- 10.9 Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressado órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **10.10** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **10.12** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- **10.13** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado, por cautela a garantia do princípio da ampla competitividade, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC n° 123/2006 com referência, unicamente, aos documentos de Regularidade Fiscal.
- **10.15** Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- **10.16** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- **10.17** A Administração poderá reter os documentos dos licitantes pelo período da vigência da licitação em tela, tendo em vista a possibilidade dos licitantes pleitearem por



meio de medidas judiciais a participação no certame, ainda que esgotado o prazo para recurso administrativo.

- **10.18** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.19 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante 1° classificado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **10.20** Se a oferta do 1º classificado não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **10.21** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será o que consta especificamente no que tange aos artigos 42 a 49.
- **10.22** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 10.23 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por (20) vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 10.24 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde de Crixás TO, para homologação do certame e lavratura Ata de Registro de Preços com força de instrumento contratual que será assinada pelos licitantes vencedores no prazo a ser estipulado pela Pregoeira; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h00 min (**duas horas**) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- **11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada emconsideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2.1.** Todas as especificações do objeto vinculam a Contratada.
- **11.2.2.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de taxa administrativa ou de qualquer outra condição que induza o julgamentoa mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.4**. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, a taxa e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



12.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

- **12.4**. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **12.4.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **12.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação da taxa melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto ao licitante vencedor é feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas.
- 14.2 Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada à taxa ofertada na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **15.2** O Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, através da Área de Contratos convocará a Proponente vencedora para, no prazo de **05 (cinco) dias,** assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- **15.3** Salvo motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, através da Área de Contratos, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **15.4** Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 15.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, e não haja licitante que tiver aceito cotar seus bens e/ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- **15.6** Firmada a Ata de Registro de Preços entre os licitante(s) vencedor(es)s e o Órgão Gerenciador, seus signatários passarão a denominar-se: CONTRATADA e CONTRATANTE, respectivamente.
- **15.7** A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).
- **15.8** Ao firmar a Ata, a CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, obrigase a entregar o produto a ele adjudicado.
- **15.9** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da



sua assinatura.

- **15.10** Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- **15.11** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com taxas iguais aos do licitante vencedor na

sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n° 8.666/93.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde aprovadas em Lei.

17 - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

17.1 A entrega do produto deverá ser realizados de acordo com o Termo de Referência anexo.

18 - DO REAJUSTE

- 18.1 Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com o Termo de Referência anexo, fixo e irreajustável.
- 18.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 18.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins TO para o devido parecer.
- 18.4 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE o mesmo percentual de desconto.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **19.1.** O **gerenciamento** e a **fiscalização da contratação** decorrente deste Edital caberão respectivamente ao setor de Licitações e Contratos que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **19.2.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação na contratação.

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil

para a adoção de medidas convenientes.

19.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades. 19.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 20.1.1Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 20.1.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Edital, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 20.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos produtos e servicos.
- 20.1.4 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a aquisição de produtos e serviços.
- 20.1.5 Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição de produtos e serviços, através da rede credenciada responsável por esta atribuição;
- 20.1.6 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução da compra/serviço;
- 20.1.7 Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes à compra/serviço, por intermédio do servidor competente:
- 20.1.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.2 Caberá à **CONTRATADA**:

20.2.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, objeto do Termo de Referência;



- 20.2.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 20.2.4 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 20.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE; Adotar medidas para a prestação de serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 20.2.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sendo que deve dar prioridade aos serviços com urgência, realizando a aquisição desses assim que solicitado;
- 20.3 Em vista que se trata de gestão compartilhada, a CONTRATADA deve possuir estrutura técnica que auxilie o Município no gerenciamento, não sendo admitida sistema de autogestão.
- 20.3.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do gerenciamento e prestação de serviços constantes no Termo de Referência;
- 20.3.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 20.4 Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, qualquer fornecimento de produtos/serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 20.4.1 Fornecer sistema eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 20.4.2 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:
- 20.4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à CONTRATADA;
- 20.4.4 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados ou dispositivos de senhas individuais, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa administrativa;

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o $10^{\rm o}$ dia útil após a apresentação



da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

- II A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.
- III A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- IV A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o

número da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço, bem como a discriminação dos serviços prestados.

- V O faturamento deverá vir acompanhado:
- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.
- VI No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- VII Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- VIII Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- IX. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- X. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- XI. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata;
- I. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- XIII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **22.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- **II. Multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- **IV. Multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- **V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



- **IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- **X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- **XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- **XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- **XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- **XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- **XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- **XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- **XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

23. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1.** O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **23.2.** A revogação do seu registro poderá ser:
- **23.2.1.** A pedido da própria CONTRATADA, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou deforça maior;
- **23.2.2.** Por iniciativa do CONTRATANTE, quando:
- a) A CONTRATADAnão aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **b)** A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



- d) A CONTRATADA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- **23.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **24.2.** Fica assegurado a o CONTRATANTE, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- **24.3**. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações edos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.4**. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.
- **24.5**. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- **24.6**. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins.
- **24.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- **24.8.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- **24.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.11.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta**.
- **24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensãoda sua proposta.
- **24.13**. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete



irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

- **24.14.** A Administração poderá, até a assinatura da ATA ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamentoda licitação.
- **24.15**. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 24.16. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.
- **24.17.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- **24.18.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos da ATA e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei nº 8.666/1993.
- **24.19.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, no endereço Av. Marechal Rondon, s/nº, centro, Crixás do Tocantins TO, por meio do **Fone/Fax: (63) 3352-1140 ouainda pelo e-mail: licitacaocrixas2017@hotmail.com.**
- **24.20. A Área de Licitações e Contratos** é a responsável pela fiscalização da Ata deRegistro de Preços e dos contratos oriundos resultantes desta licitação.
- **24.21**. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- **24.22.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como forocompetente o de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro.
- **24.23.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este pregão junto a Pregoeira e Equipe de apoio, localizada na Av. Marechal Rondon Centro Crixás do Tocantins TO, ou pelo telefone (63) 3352-1140.
- 24.24. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira

Crixás do Tocantins - TO, 18 de Novembro de 2022.



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Por certo que a lógica da Administração Pública obteve grandes avanços em suas concepções e obrigações, revelando-se, a concepção mais moderna o modelo gerencial, na medida em que privilegia o resultado e a eficiência, desvinculando-se da ultrapassada ideia burocratizada.
- 2.2 Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 8.666/1993.
- 2.3 Ainda, a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demanda estudos e pesquisas prévias e a adoção daquela solução que resultar mais vantajosa.
- 2.4 Em resumo, na espécie de outsourcing, a empresa futura contratada não executará diretamente o fornecimento, mas apenas direciona, via sistema WEB, para diversas empresas credenciadas, sendo denominado por diversos doutrinadores como um modelo de "quarteirização", pressupondo uma pluralidade de fornecedores.
- 2.5 Inclusive, vale consignar que em recentes julgados a respeito do tema o TCU não tem questionado a legalidade do modelo de contratação em análise, mas somente questões afetas às cláusulas dos editais das licitações. Nesse sentido, menciona-se o teor dos Acórdãos nº 2.219/2014, 1.456/2014, 594/2013 e 90/2013, todos do Plenário.
- 2.6 Nesse sentido, importante destacar que que esta solução garantirá maior eficiência nas contratações e gestão, pois as aquisições serão realizadas com maior celeridade, além de proporcionar maior economicidade, uma vez será selecionado a proposta mais vantajosa a cada ordem de compra.
- 2.7 Consigna-se, ainda que a solução adotada neste certame possibilita maior planejamento do uso e aquisição de medicamentos, com o respectivo controle, frente àquilo que rege a



legislação pertinente, atingindo o equilíbrio entre a moralidade, economicidade, eficiência e legalidade.

- 2.8 Pela experiência deste Município, a utilização desta solução proporcionará maior eficiência, bem como evitará o desabastecimento de medicamentos e insumos, uma vez que as licitações para aquisição vem se mostrando menos vantajosas, com diversos itens desertos e fracassados, e os que alcançam adjudicação, acabam sendo infrutíferos em razão de aumentos excessivos e inesperados que geram pedidos de reequilíbrio que, por vezes, o cancelamentos dos contratos, impossibilitando o planejamento público e desabastecendo o Município.
- 2.9 A presente contratação pressupõe uma pluralidade de fornecedores, os quais credenciados pela futura contratada, ofertarão seus melhores preços em cada ordem de compra, de modo a garantir economicidade em cada aquisição e, especialmente, a melhor contratação em relação ao prazo de entrega, de modo a obter o melhor planejamento público e abastecimento regular do Município.
- 2.10 Ainda, com o sistema informatizado totalmente web será uma ferramenta de gestão pública, com relatórios analíticos para análise do consumo, eficiência, possibilitando maior planejamento público para melhor atendimento ao interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações e quantidadestotais assim definidas a seguir:

ITEM ÚNICO

Item	Nome do produto/serviço	Taxa administrativa	Medicamentos	Preço estimado	Preço total
1	Implantação de serviços de outsourcing com uso de tecnologia de sistema informatizado para aquisição de medicamentos e insumos, hospitalares e odontológicos e correlatos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados., de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.		R\$ 550.000,00	3%	R\$ 556.500,00



1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Será necessária a realização de prova de conceito, após a fase de lances, em ambiente virtual, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação pelo pregoeiro e deverão atender aos requisitos abaixo:

No	Ações	Resultado	Comprovação Avaliação	Atende Sim/ Não
01	Histórico de operações	Demonstrar as operações de aquisições realizadas pelo município contendo no mínimo: data, horário, identificação da credenciada, identificação da Secretaria, código e quantidade de medicamentos e insumos, valor unitário, valor total da operação.	Relatório impresso	
02		Emitir relatório mensal de gasto total por Secretaria, discriminado por medicamentos e insumos.	Relatório impresso	
03	Notas fiscais	Discriminar o custo dos medicamentos e insumos bem como custo de taxa administrativa, com possibilidade de indicação de período para consulta.	Relatório impresso	
04	' '	Discriminar o custo de medicamentos e insumos por unidade.	Relatório impresso	
05		Emitir relatório demonstrativo das cotações aprovadas e reprovadas com, no mínimo, 3 (três) cotações por aquisição.	Relatório impresso	
06	Parametrização de dados	Relatório de custos por tipo de medicamentos, insumos e correlatos	Visual na tela	
07	Parametrização de dados	Composição de medicamentos, insumos correlatos, data de fabricação, data de validade e demais dados de identificação. No caso de medicamentos e insumos também deve conter apresentação, código BR Tabela CMED e ID Tabela CMED	Visual na tela	



	1	COMISSAU PERMANENTE DE	Didiiiigiio	
08		Custo global, mensal de medicamentos, insumos e correlatos.	Apresentação De relatório impresso	
09	Medicamentos e insumos	Registro de data de validade dos medicamentos, insumos e correlatos.	Emissão de relatório Impresso	
10		Apresentar relação de no mínimo 03 (três) fornecedores cadastrados, Apresentar relação de estabelecimentos credenciados por localidade e endereço.	Apresentação De relatório impresso	
11	Cadastro de medicamentos e insumos	Efetuar o cadastramento dos medicamentos e insumos adquiridos pelo município, com todos os dados necessários à sua identificação.	Relatório impresso	
12	Hospedagem	O sistema deverá ser hospedado em servidor no Brasil, não sendo admitido servidor no exterior, devido a proteção legal das informações.	Comprovação através de declaração e/ou diligência, se necessário	
13	_	Elaborar relatório de controle e guarda eletrônica do histórico de todos medicamentos e insumos.	Apresentação em relatório impresso	
14	Acessível, via WEB	Comprovar acesso ao sistema em navegadores padrão de mercado como MS-EDGE, Opera, Fire Fox ou Google Chrome.	Demonstrar	
15	Cadastro de	Cadastrar o usuário e demonstrar trava de acesso à não usuários. Logs de acesso que o órgão pode disponibilizar ao TC e/ou MP), possibilitando a geração de relatórios para alimentar o portal da transparência.	Demonstrar	
16		O sistema deve permitir o cadastramento de órgãos usuários em até 5 níveis hierárquicos.	Demonstrar	
17	Cadastro de empenho	Permite cadastro de valores empenhados pelos Órgãos usuários até 5 níveis hierárquicos, e destes valores, deduzir automaticamente o valor correspondente ao orçamento autorizado pelo Gestor do órgão. O sistema não permite a autorização de serviços se o saldo de empenho for insuficiente. Demonstrar empenho realizado e saldo de empenho	Cadastro	



18	Abertura de Ordem de Compra	Permite a criação de ordens de compra. Demonstrar mural de protocolo para cada Ordem de Compra onde deverá constar todas as interações operacionais de cada envolvido além das integrações automáticas pelo próprio sistema em cada etapa desde o lançamento até a finalização	Demonstrar	
19	Acervo digital	Disponibilizar acervo digital para cada orçamento com fotos, PDF e vídeos, em número ilimitado de eventos.	Demonstrar	
20	Relatórios	Os relatórios são exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word).	Demonstrar	
21	Análise	Interface intuitiva e de fácil utilização	Demonstrar	

- 4.2 Caso seja confirmado o atendimento integral, passará a fase de habilitação.
- 4.3 Caso não seja atendido aos requisitos propostos, a proposta será desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente.
- 4.4 Durante a apresentação apenas a comissão poderá solicitar ao licitante que estiver apresentando o sistema a demonstração de funcionalidades ou procedimentos.
- 4.5 Os demais licitantes que estiverem acompanhando o teste de funcionalidade, e desejar se manifestar, identificarem o não cumprimento sobre alguma funcionalidade deverá fazê-lo quando da fase recursal, para que não haja prejuízo a celeridade.

4.6 REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.7 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (farmácias, distribuidoras e laboratórios), devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fornecimento de medicamentos, insumos, hospitalares, odontológicos e correlatos, considerando:
- **4.8 Medicamentos** Compreende produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

São **exemplos** de tipos de medicamentos:

- a) Alopático;
- b) Homeopático;
- c) Fitoterápico;



- d) Similar;
- e) Genérico;
- f) De Referência;
- g) Manipulado.
- h) Vacinas
- i) Etc.

Outros medicamentos constantes na Tabela CMED 2022/2023 ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

4.9 Insumos – Compreende droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes.

São **exemplos** de insumos:

- a) Fármacos obtidos por processos extrativos do reino animal;
- b) Fármacos obtidos por processos extrativos do reino vegetal;
- c) Fármacos obtidos por processos extrativos do reino mineral;
- d) Fármacos obtidos por processos de síntese química biotecnológicos;
- e) Fármacos obtidos por processos de síntese química fermentativos;
- f) Fármacos obtidos por processos de síntese química enzimáticos.
- g) Etc.
- **4.10 Correlatos** Compreende a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica e odontológicos.

São **exemplos** de correlatos:

- a) Termômetro;
- b) Teste glicêmico;
- c) Artigo de higiene;
- d) Alimento para fins especiais;
- e) Luva cirúrgica;
- f) Luva não estéril;
- g) Algodão.
- h) Avental
- i) Campo cirurgico
- j) Seringas
- k) Máscaras
- l) Fraldas
- m) etc
- 4.11 Os insumos hospitalares são produtos e equipamentos do segmento médico, fornecidos por distribuidores com conhecimentos e experiência no campo da medicina, os quais promovem soluções para diversos tipos de necessidades médicas.



4.12 Os insumos odontológicos são produtos e equipamentos do segmento odontológico, fornecidos por

distribuidores com conhecimentos e experiência no campo da odontologia, os quais promovem soluções para diversos tipos de necessidades odontológica para a higiene e bem estar do paciente.

- **4.13** O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros. Em casos expecionais poderá ser aprovado com menos orçamentos, desde que devidamente justificado.
- **4.14** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de fornecimento, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 20 estabelecimentos credenciados no Estado, sendo 05 (cinco) na cidade e/ou municípios até 100km.
- **4.15** Conforme necessidade do Contratante, e sem qualquer ônus a ele, a Contratada poderá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas pelo Município.
- **4.16** Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município para utilizar todos os recursos do sistema.
- **4.17** A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo Município, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.
- **4.18** O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Prefeitura.
- **4.19** A Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais designados, além de outros que possam ser indicados pelo Município.
- **4.20** A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato a ser indicado pelo Município.
- **4.21** A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pelo Município a qualquer tempo.
- **4.22** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou à distância, desde que capaz de suprir a necessidade do Município.
- **4.23** A Contratada deverá tornar disponível ao Município, sistema em ambiente web, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- a) Abertura de Ordens de Compra on-line/real time;
- b) Recebimento de cotação on-line/real time;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de cotação de medicamentos, insumos e correlatos;
- d) Expedição on-line/real time de medicamentos, insumos e correlatos;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;



- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos para o Município junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;
- h) Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, custos de fornecimentos de cada um dos medicamentos, insumos e correlatos;
- i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por medicamentos, insumos E correlatos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em itens:
- j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de fornecimento, discriminados valores gastos com medicamentos, insumos, correlatos e taxa administrativa;
- k) Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de medicamentos, insumos e correlatos;
- l) O sistema informatizado deverá estar disponível para acesso via WEB, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como MS-EDGE, Opera, Fire Fox ou Google Chrome.
- m) Segurança: O sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual e permitir a configuração de perfis de acesso em 5 níveis hierárquicos:

Exemplo:

Nível 1

Nível 2

Nível 3

Nível 4

Nível 5

Esses perfis respeitam a visualização de acessos, ou seja, para um usuário cadastrado como Nível 1 deverá ter acesso irrestrito, já o usuário cadastrado como Nível 2 somente poderá visualizar as informações dessa alçada e assim sucessivamente para os demais níveis hierárquicos.

O sistema deve manter o registro para consulta on-line dos acessos (data e hora), as operações realizadas, os conteúdos inseridos, alterados ou excluídos, o IP onde foi acessado para todos os usuários em todos os acessos e operações.

n) Cadastro: O sistema deverá fornecer o cadastro de medicamentos CMED completo e atualizado contendo as informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, Código de registro, Código EAN13, e classe terapêutica.

O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de medicamentos CMED, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do fármaco, nome do produto e laboratório detentor resultando nas informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, Código de registro, Código EAN13, e classe terapêutica.

O sistema deverá fornecer consulta on-line via web dos preços de fábrica sugeridos pela ANVISA para o cadastro de medicamentos CMED completo e atualizado contendo as informações de descrição do fármaco, nome do produto, apresentação do produto, laboratório, Código de registro, Código EAN13, e classe terapêutica com os seguintes indicadores de preço:

- Preço de Fábrica
- Preço de Fábrica com Alíquota de 12%
- Preço de Fábrica com Alíquota de 17%
- Preço de Fábrica com Alíquota de 18%



O sistema deverá fornecer consulta on-line via web do cadastro de medicamentos de REFERÊNCIA da ANVISA, apresentando filtros de pesquisa, no mínimo, por descrição do fármaco, nome do medicamento e

laboratório, resultando nas informações de descrição do fármaco, nome do medicamento, concentração, apresentação do produto e laboratório.

- o) Fornecedores: O sistema deverá apresentar relação de estabelecimentos fornecedores credenciados por localidade e endereço e algoritmo de regionalização de fornecedores credenciados por estados ou cidades polos facilitando a distribuição de cotações por parte do gestor.
- p) Empenhos: O sistema deverá permitir o cadastro e controle de valores empenhados pela operadora segmentados para medicamentos, insumos e equipamentos em até 5 níveis hierárquicos e desses valores deduzir automaticamente os valores correspondentes para cada item de cada ordem de compra autorizada e efetivada.

O sistema não deve permitir a autorização de ordem de compra com saldo insuficiente de empenho.

- q) Ordem de Compra: O sistema deve permitir a abertura de Ordem de Compra, Lançamento de solicitação de itens de medicamentos, insumos e correlatos onde deverá constar mural protocolar para todas as interações operacionais de cada ator envolvido no processo além das integrações automáticas inseridas pelo próprio sistema em cada etapa desde o lançamento até a finalização.
- r) Cotações: O sistema deverá disponibilizar ao gestor a solicitação de número ilimitado de cotações eletrônicas por parte da rede de fornecedores credenciados para a aquisição dos medicamentos, insumos e correlatos solicitados na Ordem de Compra, possibilitando a inclusão de fotos, vídeos e arquivos no formato PDF como acervo digital dos orçamentos eletrônicos, a fim de embasar ou justificar visualmente os detalhes da cotações bem como das notas fiscais digitalizadas relativas aos processos finalizados. Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Compra pendentes de aprovação por nível hierárquico, por data, por fornecedor e por status de aprovação.

Permitir, nas cotações a inserção de medicamentos, insumos ou equipamentos com suas respectivas quantidades solicitadas, quantidades atendidas, preço unitário, preço total, quantidades recebidas, valores de glosa e valores de faturamento individualizado por item e totalizado por Ordem de Compra e disponibilizar aos fornecedores credenciados as condições para a digitação de cotações via web.

s) Processos de Execução: O sistema deverá permitir aos gestores em seus níveis hierárquicos acompanhar todo o processo de aquisição de medicamentos, insumos e correlatos, desde a abertura da Ordem de Compra até a efetivação e finalização via consultas especializadas no sistema, on-line, real time.

Deverá ser customizado para que cada etapa do processo possa ser distribuída a atores dentro de hierarquia com alçadas necessárias à execução de cada etapa do processo:

- Abertura de Ordem de Compra
 - Lançamento de itens solicitados Distribuição
- Cotações
 - Lançamento de itens solicitados
- Avaliação
 - Aprovação de itens
- Autorização de Compra
- Expedição e Envio

Preparação

Ajustes



Informações de Logística Remessa

Recepção e Conferência

Recepção

Conferência

- Integração com Estoques
- Integração com o Financeiro
- Recebimentos e Pagamentos

Deverá ser apresentado uma simulação de todo o processo, validada cada etapa e demonstrado os resultados.

t) Controle de Estoques: O sistema deverá fornecedor módulo de controle de estoque para integração automática na efetivação de Ordem de Compra com recursos FIFO para distribuição de itens e visualização de saldos por data de vencimento e lote.

Os processos de entradas, saídas, requisições e ajustes necessários devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.

As consultas e relatórios do módulo de Estoque devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word), além de PDF.

u) Financeiro: O sistema deverá fornecedor módulo de controle financeiro para integração automática na efetivação de ordem de Compra nas demandas de recebimentos e pagamentos constando a possibilidade de recursos de customização para integração via web service ou API com ERP do mercado.

Os processos de pagamentos ou recebimentos devem ser disponibilizados para interação on-line via WEB.

As consultas e relatórios do módulo Financeiro devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .txt, word), além de PDF.

- **4.24** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de requisição e fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos e, a cada operação:
- a) Número de identificação da ordem de compra;
- b) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de compra;
- c) Data e hora de início e fim da expedição e entrega;
- d) Identificação do gestor responsável pela aprovação da ordem de compra (nome e matrícula);
- e) ID Tabela CMED de medicamentos e insumos
- f) Código BR Tabela CMED de medicamentos e insumos
- g) Código de barras de medicamentos, insumos e correlatos;
- h) Data de fabricação de medicamentos, insumos e correlatos;
- i) Lote e tempo de validade de medicamentos, insumos e correlatos;
- j) Valor total da operação;
- k) Descrição sumarizada da operação;
- I) Razão Social, endereço e CNPI do fornecedor;
- m) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
- **4.25** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, do valor dos medicamentos, insumos e correlatos, das datas de validade, do histórico de ordens de compra e cotações por medicamentos, insumos e correlatos;



- **4.26** O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
- **4.27** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:
- a) Histórico de ordem de compra por período, por tipo e com descrição do valor de medicamentos, insumos e correlatos;
- b) Ordem de compra cadastrada;
- c) Comparativo de valor negociado na ordem de compra;
- d) Registro de data de validade dos medicamentos, insumos e correlatos;
- e) Histórico de cotações;
- f) Relatório de custos por tipo de medicamentos, insumos e correlatos;
- g) Composição de medicamentos, insumos e correlatos, data de fabricação, data de validade e demais dados de identificação. No caso de medicamentos e insumos também deve conter apresentação, código BR Tabela CMED e ID Tabela CMED;
- h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;
- i) Custo por tipo de medicamentos, insumos e correlatos;
- i) Custo global, mensal de medicamentos, insumos e correlatos;
- **4.28** Disponibilizar acesso ao Sistema da Anvisa via Tabela CMED ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preço de fábrica para laboratórios e distribuidores, quanto à tabela de preço máximo ao consumidor para farmácias e drogarias, bem como base de preços do sistema com a média de mercado.
- **4.29** Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de outsourcing de medicamentos, insumos e correlatos se confundir com a empresa fornecedora dos medicamentos, insumos e correlatos, deverá estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.
- **4.30** Os prazos para expedição/entrega dos medicamentos, insumos e correlatos devem ser estabelecidos de comum acordo com a rede credenciada.
- **4.31** A Contratada é a única responsável pelo pagamento das fornecedoras credenciadas, ficando claro que o Munícipio não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 5.1 O sistema deverá prover hospedagem "in cloud", escalável, ser acessível via WEB 24 horas por dia, sete dias por semana em todos os navegadores padrão de mercado tais como (Google Chrome, Internet Explorer, Mozila Firefox, Opera, Microsoft Edge). Ser capaz de integrar a rede credenciada e todos os atores envolvidos nos processos de gestão compra de medicamentos, insumos e correlatos fornecidos pelo sistema, em tempo real.
- 5.2 Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE os insumos de hardware, conexão de rede e disponibilidade de internet.



- 5.3 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 5.4 A efetiva implantação do sistema deverá dar-se num prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.
- 5.5 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus).
- 5.6 A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de medicamentos, insumos e correlatos, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços.
- 5.7 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis.
- 5.8 Será considerado como USUÁRIO o Município Contratante, sendo designado servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ao qual a Contratada tornará disponível senha de acesso ao sistema web.
- 5.9 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pelo Município.
- 5.10 A Contratada deverá CREDENCIAR farmácias, distribuidoras e laboratórios, sempre que possível na sede do Município.
- 5.11 A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos do Município, nos estados da República Federativa do Brasil, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do Município.
- 5.12 As farmácias, distribuidoras e laboratórios integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços de fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos.
- 5.13 Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos fornecimentos realizados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das datas de validade praticadas, bem como identificação da credenciada.
- **5.14.** Todos os fornecimentos executados pela rede conveniada pela Contratada estarão sujeitos à



aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

- **5.15.** As integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para medicamentos e insumos o valor constante da Tabela CMED da Anvisa.
- **5.16.** No caso de comprovada a necessidade de fornecimento de medicamentos e insumos que não sejam contemplados pela tabela CMED, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.
- **5.17.** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.
 - 5.18 Os fornecimentos de medicamentos, insumos e correlatos somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
 - 5.19 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços.
- 5.20 O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização do fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos.
- 5.21 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de fornecedores da rede conveniada da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas pelo Município ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 5.22 Será designado pelo Município, como fiscal do contrato, servidor público para executar a gestão administrativa e financeira, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.
- 5.23 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito.
- 5.24 A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:
- a) Utilização do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município;
- b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela Contratada, mediante senha/rotina especifica;
- d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;



- e) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município.
- 5.25 A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Município o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial de dias úteis das 8h às 18h.

6. DO FORNECIMENTO

- **6.1.** Os serviços de fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos serão realizados pela rede credenciada na maneira especificada na Ordem de Compra do Município.
- **6.2.** A rede credenciada deverá providenciar e manter para todos os serviços sob sua responsabilidade

as licenças sanitárias pertinentes em conformidade com a legislação vigente, contemplando: medicamentos comuns; medicamentos sujeitos ao controle especial ou autorização especial (Portaria GMMS n° 344/1998 e suas atualizações, Lei nº 10.357/2001 e regulamentações); cosméticos; produtos para saúde; insumos; saneantes domissanitários; produtos nutricionais; devendo ser cumpridas as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

- **6.3.** A rede credenciada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, inclusive aos decorrentes de serviços ou fornecimento com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.
- **6.4** A rede credenciada, em cada orçamento, deverá indicar eventual isenção tributária, de modo a proporcionar isonomia na obtenção da proposta mais vantajosa.

7. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS

- 7.1 O recebimento consiste no ato de conferência em que se verifica se os medicamentos e outros insumos fornecidos à CONTRATANTE estão em conformidade com as especificações, quantidades e qualidade estabelecida na nota fiscal. O processo de recebimento abrange: agendamento de entregas, recebimento e inspeção de quantidade/ qualidade dos produtos entregues e realização de testes de amostragem, quando se fizerem necessários.
- 7.2 Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de dez dias.



- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **8.3** Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de dez dias.
- 9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **9.3** Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, XX de XX de 2022.



ANEXO 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	TAXA ADMINISTRATI VA OFERTADA %	VALOR TOTAL COM TAXA ADMINISTRATIVA
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO- HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência	R\$ 550.000,00	xx %	R\$ xx

A Taxa administrativa proposta é de XX (informar o desconto em percentual (%) não superior a 3%, admitindo-se taxa administrativa zero ou negativa);



Valor Total (R\$): XXX

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerado 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data,

Assinatura

Empresa Representante Legal Cargo RG CPF



ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Pregão $n^{\underline{o}}$ 003/2022

Prezac	los	Sen.	hor	es
--------	-----	------	-----	----

A empresa, inscrita no CNPJ nº por inter	médio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
portador da RG n	ºe do CPF/MF
· A	os de Habilitação, conforme exigido pelo inciso

Local e data,

Assinatura

Empresa Representante Legal Cargo RG CPF



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Pregão nº 003/2022
Prezados Senhores:
A empresa inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, DECLARA, para fins de disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega meno de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessei anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data,
Assinatura
Empresa Representante Legal Cargo

RG CPF



ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão $n^{\underline{o}}$ 003/2022
A empresa estabelecida na n° , n° , n° inscrita no CNPJ sob n° Declara, sob pena da lei, que na qualidade de preponente procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão N° 003/2022, instaurado pelo Município, q não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Local e data,
Assinatura
Empresa Representante Legal Cargo RG CPF



ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa Representante Legal Cargo RG CPF



ANEXO 7 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 003/2022

A empresa , com sede na XXX , CNPJ n.º XXX, representada pelo (a) Sr.(a) XXX, CREDENCIA o (a) Sr.(a) XXX, (CARGO)XXX, portador(a) do R.G. nº XXX, e CPF/MF XXX, para representá-la perante o Município, em licitação na modalidade Pregão Nº 003/2022, para Contratação de empresa especializada para Implantação de serviços de outsourcing com uso de tecnologia de sistema informatizado para aquisição de medicamentos e insumos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados para o Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Nº 003/2022, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data,

Assinatura

Empresa Representante Legal Cargo RG CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (Estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão nº 003/2022

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2022, da Prefeitura Municipal, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município.
Local e data,
Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG CPF



ANEXO 9 – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão nº 003/2022

Assinatura Nome completo Inscrição no CRC

Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa, CNPJ, está enquadrada na categoria(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local e data,
Assinatura Empresa
Representante Legal Cargo RG CPF



ANEXO 10 – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 008/2022 Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Para Registro de Preços nº 003/2022

Tipo: Menor Taxa Administrativa

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Aos _____dias do mês de __do ano de 2022, como CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR , brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, denomina nesta Ata as partes:

CONTRATANTE

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro – Crixás do Tocantins – TO, CEP: 77463-000 – Crixás do Tocantins – TO, representado por seu Gestor o Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR , brasileiro, portador do CPF Nº. 004.797.441- 90 residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

		, pessoa	jurídica de
direito privado, inscrita no CNP	J Nº	, Inscrição	Estadual nº
	com	sede	à
			Fone
	, e-mail:		,
neste ato representada por seu re	epresentante legal o Si	· (a)	,
(nacionalidade)	, (estado	civil)	



(profissão)	, portador do CPF nº	,	e RG,
residente e domiciliado	•		

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2016, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 001/2022 e seus anexos:

FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 003/2022-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, visando atender as necessidades do órgão gerenciador, do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 008/2022, oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços Nº 003/2022-SRP e seus respectivos Anexos, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 realizado em 003/2022, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Para Registro de Preços nº 003/2022-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Decreto Federal 7.892/2013e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu Prefeito, conforme Termo de Homologação de ____/___/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 008/2022**, do qual passa a fazer parte integrante esta **Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual**.



O Objeto desta Ata de Registro de Preços **é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, em

conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 008/2022, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022-SRP e seus Anexos.

1.1 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- **2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- **2.3** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- **2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, (quando necessário, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins durante sua vigência).
- **2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

- **3.1** O produto serão solicitados conforme a necessidade da Prefeitura mediante a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- **3.2** O produto, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pelos órgãos participante desta Ata..
- **3.3** O produto deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- **3.4** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- I O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.
- II A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.
- III A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- IV A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- V O faturamento deverá vir acompanhado:
- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.
- VI No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.



- VII Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- VIII Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- IX. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- X. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- XI. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata;
- II. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- XIII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimavas de consumo, não obrigando a aquisição em sua totalidade pelo Órgão Gerenciador, conforme descrito abaixo:



Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para	Taxa Administrativa
		aquisições	(%)
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, em conformidade com as especificações do Edital.	R\$ 550.000,00	3%

✓ A Empresa_	CNPJ:	, restou vencedora
do item (n)(s)_	, perfazendo em seu registro de preços	o valor total de R\$:
()	

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- **6.2** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, mediante requerimento e justificativa expressa da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- **6.3** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados nesta ata.
- **6.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, por intermédio do órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.
- **6.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; e
- **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; ou
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- **6.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 7.2 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 7.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Edital, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos produtos e serviços.
- 7.5 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a aquisição de produtos e serviços.
- 7.6 Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição de produtos e serviços, através da rede credenciada responsável por esta atribuição;
- 7.7 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução da compra/serviço;
- 7.8 Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes à compra/serviço, por intermédio do servidor competente;
- 7.9 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.10 Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.11 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, objeto do Termo de Referência;
- 7.12 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 7.13 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE; Adotar medidas para a prestação de serviços solicitados,
- observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 7.15 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sendo que deve dar prioridade aos serviços com urgência, realizando a aquisição desses assim que solicitado;
- 7.16 Em vista que se trata de gestão compartilhada, a CONTRATADA deve possuir estrutura técnica que auxilie o Município no gerenciamento, não sendo admitida sistema de autogestão.
- 7.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do gerenciamento e prestação de serviços constantes no Termo de Referência;
- 7.18 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 7.19 Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar,



qualquer fornecimento de produtos/serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

- 7.20 Fornecer sistema eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 7.21 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:
- 7.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à CONTRATADA;
- 7.23 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados ou dispositivos de senhas individuais, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **b)** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração:
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- **g)** Caso ocorra transferência a terceiros, **ainda que em parte**, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **b)** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **8.2** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços **enseja a rescisão da mesma**, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante



formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

- **8.3** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **8.3.1** Da rescisão procedida com base na cláusula 8.6 não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- **8.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)**, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **9.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador desta Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e nas normas municipais pertinente e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **9.2** Os órgãos que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **9.3** Poderá o beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação **ou não** do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, **assumidas com o órgão gerenciador**.
- **9.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- 9.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá



exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- **9.6** Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias,** observado o prazo de vigência da ata.
- **9.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**
- **9.8** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crixás do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- **b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Excelentíssima Sr^a. Prefeita do Município de Crixás do Tocantins, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **10.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **10.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



- **10.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- **10.6** A licitante vencedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **11.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins.
- **11.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto n° 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- **b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- **d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **g)** Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o pagamento do produto entregues nas condições estabelecidas neste Edital;



- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- **k)** O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Crixás do Tocantins, aos_	dias do mês de	de 2022.
, –		

Fundo Municipal de Saúde de Crixás doTocantins – RAIMUNDO DOS SANTOSAGUIAR CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1	
CPF nº	
2	
CPF nº	



ANEXO 11 - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE				
FAZEM ENTRE SI O MU	JNICÍPIO	DE	CRIXÁS	DO
TOCANTINS/TO			EMP	RESA
	EM DI	ECORI	RÊNCIA	DO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/	2022			

O FUNDO DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, com sede na
cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato
representado pelo por intermédio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr.
, portador do CPF/MF sob número, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada
pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
, e
CPF nº e em observância
às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 10.024/2019,
do Decreto Municipal nº 56, de 06 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E INSUMOS EM GERAL/CORRELATOS, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência:

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:



Item	Especificações dos Serviços	Valor total	Taxa
		estimado para	Administrativa
		aquisições	(%)
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	R\$ 550.000,00	3%
	ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO		
	DE SERVIÇOS ATRAVÉS		
	OUTSOURCING PARA		
	FORNECIMENTO DE		
	MEDICAMENTOS E INSUMOS		
	FARMACÊUTICOS, INSUMOS		
	MÉDICO-HOSPITALARES E		
	ODONTOLÓGICOS EM INSUMOS EM		
	GERAL/CORRELATOS, NA FORMA		
	ESTABELECIDA NO TERMO DE		
	REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA		
	UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO		
	INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ		
	SER TOTALMENTE CUSTOMIZADO,		
	em conformidade com as		
	especificações do Edital.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Ter	no de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência
com início na data de//_	e encerramento em//,
prorrogável na forma do art. 57, §	1º,da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado pelo FUNDO DE SAÚDE ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10° dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.
- II A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.
- III A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.
- IV A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- V O faturamento deverá vir acompanhado:



- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.
- VI No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- VII Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- VIII Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- IX. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- X. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- XI. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata;
- XII. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- XIII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste TermoContratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.1018.2177	3.3.90.30	255	1.500.1002.000000	MAT. ODONTOLÓGICOS
			1.600.0000.000000	
10.303.1018.2172	3.3.90.30	277	1.500.1002.000000	MEDICAMENTOS
			1.600.0000.000000	
			1.621.0000.000000	
10.301.1017.2166	3.3.90.30	230	1.500.1002.000000	MAT. HOSPITALARES
			1.600.0000.000000	

5. CLÁUSULA QUINTA -DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitosfinanceiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por termo aditivo (apostilamento).

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O bem/serviço deverá ser entregue/prestado na Prefeitura Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS/TO.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



contratada pelosprejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 6.3. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.
- 6.4. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.
- 6.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se aesta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Comissão de recebimento de Gestão de Contratos, através de Comunicação Interna
- C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar aentrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.2 Caberá ao **CONTRATANTE**:



- 8.3 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Edital, e ainda, em consonância com a Lei Federal n^{o} 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos produtos e serviços.
- 8.6 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a aquisição de produtos e serviços.
- 8.7 Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição de produtos e serviços , através da rede credenciada responsável por esta atribuição;
- 8.8 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução da compra/serviço;
- 8.9 Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes à compra/serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.10 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.11 Caberá à **CONTRATADA**:

- 8.12 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, objeto do Termo de Referência;
- 8.13 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na

licitação;

8.14 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância

às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.15 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE; Adotar medidas para a prestação de serviços solicitados,

ridotai inedidas para a prestação de serviços soneitados,

- observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 8.16 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sendo que deve dar prioridade aos serviços com urgência, realizando a aquisição desses assim que solicitado;
- 8.17 Em vista que se trata de gestão compartilhada, a CONTRATADA deve possuir estrutura técnica
- que auxilie o Município no gerenciamento, não sendo admitida sistema de autogestão.
- 8.18 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do gerenciamento e prestação de serviços constantes no Termo de Referência;
- 8.19. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou

culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou

força maior, devidamente comprovada;



8.20.Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE

atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, qualquer fornecimento de produtos/serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais; 8.21. Fornecer sistema eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os

- sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 8.22. O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:
- 8.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à CONTRATADA;
- 8.24 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados ou dispositivos de senhas individuais, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa administrativa;

8CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dacontratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso deinexecução total do objeto;
- 9.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativapela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 9.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequentedescredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ourecolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na DívidaAtiva da União e cobrados judicialmente.
- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de



infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirãoseu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstano art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.10s casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1É eleito o Foro da comarca de GURUPI/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55,

§2º da Lei nº 8.666/93.

2-

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
de 20
Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1-